



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.767, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.747 DE 18 DE JUNHO DE 2025 QUE INSTITUIU O DIA MUNICIPAL DO CAFÉ ESPECIAL E A SEMANA MUNICIPAL DO CAFÉ ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.747, de 18 de junho de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ:**

**I – O Dia Municipal do Café Especial, a ser comemorado anualmente no dia 03 de outubro;**

**II – A Semana Municipal do Café Especial, a ser realizada anualmente na semana do dia 03 do mês de outubro.”**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, em 03 de setembro de 2025.

  
**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**

**PREFEITO**

**Autor do Projeto de Lei: Vereador Fabio José Barros**

*Diário Oficial*  
PUBLICADO  
Ed. 425  
EM 03/09/25  
  
**Athalia Nantes Junqueira**  
Diretora de Gabinete  
Mat. 41/7607